

01 04 03

RQ 238/2003

REQUERIMENTO
(Da Deputada Arlete Sampaio)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

Em 01/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informações à Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 40 do Regimento Interno desta Casa, solicito que seja enviado à Senhora Secretária da Educação do Distrito Federal requerimento de informações sobre as seguintes questões, envolvendo a distribuição da merenda escolar no Distrito Federal:

1. Qual é o valor total de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devolvidos pelo Distrito Federal à União nos anos de 2001 e 2002?
2. Existem recursos financeiros relativos ao programa ainda por serem devolvidos? Qual o valor?
3. Quais os motivos dessas devoluções?
4. Quais instituições filantrópicas estão credenciadas para receber recursos do PNAE no DF? Quais delas estão recebendo esses recursos?
5. Qual é o número total de alunos da rede oficial de ensino atendidos pela merenda? Que percentual esse número representa sobre o total de alunos da rede?
6. Qual é o número de alunos do ensino fundamental atualmente matriculados no turno da noite, na rede de ensino pública do DF?
7. Qual é o número de alunos do ensino fundamental atendidos pela merenda no turno da noite?
8. Qual é, atualmente, o percentual de produtos regionais na composição dos cardápios da merenda escolar no DF?
9. Qual é, atualmente, o percentual de produtos semi-elaborados e *in natura* na composição dos cardápios da merenda escolar no DF?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 238/03
Fls. n.º 01 RITA

Assessoria de Plenário
Recebi em 01/04/03 às 10:00
Assinatura

JUSTIFICAÇÃO

Matéria jornalística, publicada no dia 20 de março, no jornal “Correio Braziliense”, informou que *“relatório de auditores do Ministério da Educação aponta irregularidades no uso dos repasses federais destinados à merenda escolar na rede oficial de ensino e instituições filantrópicas”*. Informa ainda a matéria que o Governo do Distrito Federal foi obrigado a devolver R\$ 1.064.518,10 (um milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e dez centavos) recebidos da União, no âmbito do programa de merenda escolar do DF.

O Tribunal de Contas da União – TCU, por sua vez, determinou à Secretaria de Educação, por meio de sua Decisão 779/2002, que *“priorize os produtos regionais, quando da aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação, conforme disposto no art. 7º da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001;”* e ainda que *“dê preferência, nos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar, aos produtos semi-elaborados e in natura, conforme disposto no art. 6º da Medida Provisória nº 2.178-36;”*. Determinou também aquela corte de contas que o FNDE *“fixe prazo para a Secretaria de Educação do Distrito Federal adotar providências para o fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino fundamental regular do turno noturno, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar;”*.

As dificuldades enfrentadas pela educação no Distrito Federal e a prioridade que deve ser dada a esse serviço público essencial exigem da Câmara Legislativa o acompanhamento minucioso e permanente de quaisquer questões que possam comprometer a qualidade da educação da população do DF.

A Comissão de Educação e Saúde, que tem entre suas atribuições regimentais *“fiscalizar atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta”*, nos termos do art. 56, VIII, não pode omitir-se dessa tarefa. Tão pouco o pode a Câmara Legislativa, razão pela qual apresentamos esse requerimento.

Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RD n.º 238/03
Fls. n.º 02 RITA

Assessoria de Plenário
Recebi em 01/04/03 às 10:00

Assinatura